



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.781/87 -

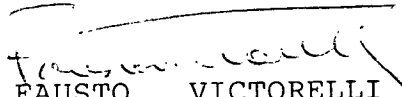
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.987, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de Ato do Senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1683

PROJETO DE LEI Nº 14/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1987, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Junho de 1987.


ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 2.ª discussão.

ESTADO DE SÃO PAULO A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 06 de 1987

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 06 de 1987

PROJETO DE LEI Nº 14/87 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE / LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Junho de 1987, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Junho de 1987.

ORLANDO ALVES FERRAZ
Presidente

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
1º Secretário

GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de Junho de 1987

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de Junho de 1987

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

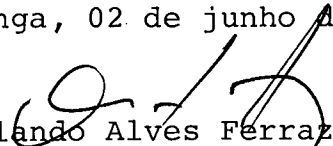
Submetemos à apreciação dos nobres edís, o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que visa conceder aos funcionários da Edilidade, quer ativo ou inativo, a partir de 1º de Junho do corrente ano, um reajuste no valor de 20% -vinte por cento- sobre os níveis de vencimentos atuais.

É oportuno frisar a justiça da presente medida, pois todos nós sabemos a onda inflacionária que está sofrendo a nação brasileira. O esforço é contínuo para se poder acompanhar os mecanismos de reajustes de salários estabelecidos pelo Governo Federal.

Igual medida foi adotada pelo Poder Executivo aos seus funcionários e servidores.

Portanto, é medida de inteira justiça, razão pela qual se espera o beneplácito dos senhores vereadores aprovando a propositura em tela.

Pirassununga, 02 de junho de 1987.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente

João Divino Breves Consentino

1º Secretário

Geraldo Sebastião Pavão

2º Secretário

03





04
A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




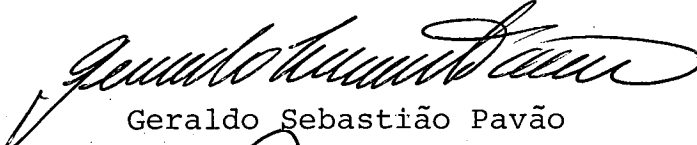
PARECER

Nº

Vistoriando o Projeto de Lei nº 14/87 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que visa conceder a seus funcionários, ativo ou inativo, um reajuste sobre os atuais níveis de vencimentos de 20%, a partir de 1º de junho de 1987, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1987


José Carlos Macini
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Orlando Pion
Membro



05
A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

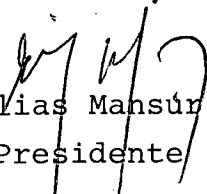


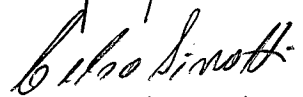
PARECER

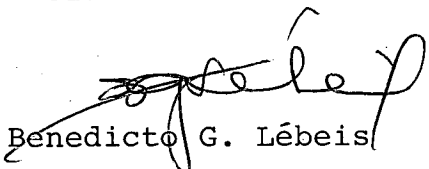
Nº _____

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 14/87, de autoria da Mesa da Câmara, que visa conceder um aumento de 20% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da edilidade, ativo ou inativo, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02 de junho 1987.


Elias Mansur
Presidente


Celso Sinotti
Relator


Benedicto G. Lébeis
Membro